



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2444/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: “Dispõe sobre o uso da leitura da Bíblia como recurso pedagógico e educacional, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a leitura e o estudo de trechos da Bíblia poderão ser utilizados nas escolas da rede municipal de ensino como recurso didático e paradidático, exclusivamente para fins pedagógicos, culturais, históricos, literários, geográficos, filosóficos e arqueológicos, contribuindo para a compreensão da formação cultural e histórica da sociedade.

Art. 2º Será sempre garantida a liberdade de consciência, de crença e de opção religiosa ou filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação dos alunos em atividades de caráter confessional ou de prática religiosa, em respeito à Constituição Federal.

Art. 3º A utilização da Bíblia como recurso pedagógico deverá observar os princípios da pluralidade de ideias, da liberdade de consciência e de crença, do respeito à diversidade religiosa e da não discriminação.

Art. 4º A leitura, interpretação e análise de textos bíblicos deverão estar vinculadas aos objetivos educacionais e ao conteúdo pedagógico desenvolvido pela unidade escolar, podendo contemplar aspectos literários, históricos, culturais, linguísticos, artísticos, sociais, geográficos e arqueológicos.

Art. 5º A utilização da Bíblia prevista nesta Lei não implicará a adoção de religião oficial, a realização de cultos, orações ou práticas de proselitismo religioso no ambiente escolar.

Art. 6º Caberá às unidades escolares, respeitadas as normas educacionais vigentes, definir as formas e os momentos adequados para utilização da Bíblia como recurso didático ou

paradidático, observados o planejamento pedagógico e a faixa etária dos alunos.

Art. 7º A aplicação desta Lei deverá observar a legislação federal e estadual pertinente à educação, bem como as diretrizes curriculares nacionais e as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 22 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
☐ APROVADO	☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	

Gabinete do Vereador Sargento Monteiro
Pau dos Ferros/RN 22 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 17 / 09 / 2026	
HORA: 08:53	

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a leitura da Bíblia como recurso pedagógico e educacional, de forma facultativa, respeitosa e compatível com os princípios da educação, da liberdade de consciência e da diversidade religiosa, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN.

A Bíblia é um dos livros de maior influência na história da humanidade e possui relevante conteúdo histórico, cultural, literário, filosófico e ético. Sua leitura pode contribuir para o desenvolvimento da interpretação de textos, da reflexão crítica, do conhecimento histórico e da compreensão de valores como respeito, solidariedade, honestidade, justiça, responsabilidade e convivência harmoniosa.

É importante destacar que a proposta não pretende impor qualquer religião, crença ou prática religiosa aos estudantes, tampouco transformar a escola em espaço de proselitismo.

O propósito é permitir que a Bíblia possa ser utilizada, quando pedagogicamente pertinente, como instrumento de conhecimento e formação, respeitando integralmente a liberdade religiosa e de consciência de cada cidadão.

A educação deve contribuir para a formação integral do ser humano, estimulando não apenas o conhecimento técnico, mas também a capacidade de interpretar, refletir, dialogar e compreender diferentes manifestações culturais e históricas. Nesse contexto, a Bíblia constitui uma importante fonte de referência para o estudo de diversas áreas do conhecimento, especialmente História, Literatura, Filosofia, Cultura e Língua Portuguesa.

Como representante do povo, acredito que devemos incentivar iniciativas que fortaleçam a educação, a leitura e a formação de cidadãos conscientes de seus direitos, deveres e responsabilidades perante a sociedade.

Este projeto, portanto, busca valorizar a leitura, o conhecimento e a formação humana, sempre dentro dos limites da legislação e com absoluto respeito à liberdade religiosa, à pluralidade e à autonomia pedagógica.

Não estamos falando de impor uma fé.

Estamos falando de permitir o acesso ao conhecimento de uma obra que possui enorme importância histórica, cultural e literária e que faz parte da formação de nossa sociedade.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que busca contribuir para uma educação cada vez mais voltada à leitura, ao conhecimento, à reflexão e à formação de cidadãos preparados para construir uma sociedade mais justa, respeitosa e fraterna.



Gabinete do Vereador Sargento Monteiro

Pau dos Ferros/RN 22 de agosto de 2026.